



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

### **Reabilitação Urbana**

---

**Eixo Prioritário IV - Coesão Local e Urbana**

**Alteração ao Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de  
Candidaturas**

**em regime de Overbooking**

**- RERU/1/20142014 - EP IV (Overbooking) -**



## **Reabilitação Urbana**

*Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas*

*em regime de Overbooking*

*- RERU/1/2014 -*

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Norte 2007-2013 comunica a seguinte alteração aos pontos 6 e 16 do Aviso, divulgado em 30 de setembro de 2014:

### **6. Tipologia de operações a financiar**

São elegíveis, no âmbito dos Artigos 5.º e 6º do RERU, as seguintes tipologias de operações:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) Melhoria das condições de eficiência energética em habitações existentes.

(...)

### **16. Condições de admissão e aceitação de operações**

Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Específico “Reabilitação Urbana”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no

---

âmbito do presente Concurso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

16.1. As operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do presente Aviso devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) .....

b) .....

c) No caso das operações de melhoria das condições de eficiência energética em habitações existentes, as candidaturas devem ainda obrigatoriamente cumprir as condições específicas identificadas no anexo do presente aviso.

(...)

Porto, 12 de novembro de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Emídio Gomes

## ANEXO

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ADMISSIBILIDADE A OBSERVAR EM CANDIDATURAS DE OPERAÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM HABITAÇÕES EXISTENTES

Nas operações de melhoria das condições de eficiência energética em habitações existentes, as candidaturas devem ainda obrigatoriamente cumprir as condições específicas a seguir identificadas:

#### 1. Elegibilidade de despesas e de intervenções

1.1 São elegíveis, nos termos do previsto no ponto 2 do artigo 13º do RERU, as despesas realizadas a partir de 1 de janeiro de 2011.

1.2 São elegíveis as intervenções que visem:

(i) O tratamento dos vãos envidraçados, através de:

- substituição de vidro simples por vidro múltiplo, utilização de vidros de baixo fator solar e utilização de caixilharias com corte térmico;
- melhoria da eficiência energética das caixas de estores, mediante o reforço do seu isolamento térmico ou da sua substituição por outras de maior resistência térmica;
- instalação de dispositivos de oclusão noturna com baixa permeabilidade ao ar;
- aplicação ou substituição de estores e elementos de sombreamento.

(ii) A aplicação de isolamento térmico na envolvente exterior do edifício (paredes e cobertura do último piso), incluindo as adaptações que se revelem necessárias;

(iii) A aplicação de isolamento térmico no pavimento do piso térreo ou no primeiro piso de habitação;

(iv) A aplicação de vedantes nas portas das frações autónomas, em todo o seu perímetro;

- (v) A instalação de dispositivos, sempre que possível passivos, que permitam a renovação do ar dos edifícios;
- (vi) A aplicação de disposições construtivas que reduzam as perdas de calor pela pontes térmicas planas e lineares;
- (vii) Intervenções sobre as redes de águas quentes sanitárias (AQS), dotando-as de isolamento térmico eficiente, igual ou superior a 10 mm, desde que em complementaridade da substituição dos sistemas de produção antigos - esquentadores, caldeiras, etc. - por outros de melhor rendimento (não elegível).

## **2. Condições de elegibilidade dos edifícios:**

- (i) Serem de propriedade dos Municípios ou edifícios em regime de propriedade horizontal integrados em bairros sociais, entendidos estes conforme a definição constante do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de Março;
- (ii) Mais de 60% das frações habitacionais estarem ocupadas ou, no caso de propriedade pública, destinarem-se a ser ocupadas por agregados familiares de baixos rendimentos;
- (iii) Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se agregado familiar de baixo rendimento aquele cujo rendimento anual per capita seja inferior a 1,5x14xRMMG (retribuição mínima mensal garantida);
- (iv) Encontrarem-se em razoável estado de conservação ou objeto de obras de reabilitação.
- (v) Considera-se que o estado de conservação do edifício é razoável quando, de acordo com o Guia Técnico de Reabilitação Habitacional editado pelo INH e o LNEC (2006), as anomalias presentes possam ser avaliadas como “pequenas” ou “médias” ou, existindo anomalias “grandes”, as mesmas possam ser suprimidas em consequência da intervenção.
- (vi) Não são elegíveis os custos correspondentes à quota-parte das frações propriedade de uma entidade empresarial privada com fins lucrativos.

---

### **3. Elegibilidade das operações - São elegíveis as operações que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:**

- (i) Nos termos do número 2 do artigo 8º do RERU garantam que o montante anual dos investimentos correspondentes às tipologias referidas no artigo 6º não excede 15% do valor patrimonial tributário dos respetivos prédios;
- (ii) Envolvam mais de 50 frações habitacionais;
- (iii) A intervenção projetada em cada edifício permita uma redução superior a 30% nos consumos energéticos para climatização, ao nível da utilização final de energia, aferida de acordo com a metodologia de cálculo do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril;
- (iv) A poupança anual potencial de energia a que se refere a alínea anterior, avaliada ao custo da tarifa simples da eletricidade, iguale o montante do investimento realizado num prazo máximo de 12 anos.

### **4. Elementos obrigatórios da candidatura, à data de submissão:**

#### **4.1. A candidatura deve possuir documento do qual conste:**

- (i) A identificação dos edifícios e frações objeto de intervenção;
- (ii) A descrição técnica das intervenções - coordenada por técnico qualificado e, sempre que a operação incida sobre um conjunto de edifícios idênticos em termos arquitetónicos e de soluções construtivas, o cálculo de índices e parâmetros necessários será feito por referência a um ou vários edifícios-tipo - incluindo:
  - O cálculo dos índices e parâmetros de caracterização térmica e dos requisitos energéticos dos edifícios, nas condições existentes, de acordo com a metodologia de cálculo do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril e do Despacho n.º 11020/2009, de 30 de Abril, que definem o método de cálculo simplificado para a certificação energética de edifícios existentes no âmbito do RCCTE;

- 
- O cálculo dos índices e parâmetros de caracterização térmica e dos requisitos energéticos dos edifícios, simulando, separadamente e em conjunto, as medidas de melhoria da eficiência energética propostas, elaborado nos termos descritos no ponto anterior;
  - As evidências físicas que fundamentaram o cálculo para a caracterização térmica dos edifícios existentes;
  - Os pressupostos considerados para a adoção das medidas de melhoria da eficiência energética;
  - A comprovação da compatibilidade física e arquitetônica de cada uma das soluções de melhoria de eficiência energética propostas;
  - A demonstração da viabilidade econômica e do período de retorno do investimento do conjunto de medidas.

4.2. A identificação, se aplicável, das situações de deliberação favorável das administrações de condomínio quanto às intervenções a realizar.